



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 119/2022/DBIO/SPG

PROCESSO Nº 48380.000156/2022-11

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

1. **ASSUNTO**

1.1. Nota Técnica Complementar à NT nº 94/2022/DBIO/SPG

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Nota Técnica nº 94/2022/DBIO/SPG (SEI 0669231)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente nota técnica visa a complementar a Nota Técnica nº 94/2022/DBIO/SPG (SEI 0669231), com vistas a incorporar fatos supervenientes referentes à transição governamental para 2023, bem como recomendar a fixação do teor de biodiesel em 10% entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de março, a fim de evitar uma alteração abrupta da mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel B de 10% para 14%.

4. **ANÁLISE**

4.1. A presente nota técnica complementar visa a embasar tecnicamente a proposição de Resolução do CNPE com vistas a fixar o teor de biodiesel no óleo diesel B em 10% entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de março de 2023.

4.2. A medida proposta atende ao disposto na Lei nº 13.033/2014, que garante o percentual mínimo obrigatório de mistura de biodiesel em 10% em situações regulares, e que cabe ao CNPE determinar os percentuais acima desse valor até o limite de 15%. A extensão do prazo do teor de biodiesel em 10% até 31 de março visa conferir previsibilidade e segurança ao processo de transição do CNPE, dando tempo hábil para que o novo estabeleça os próximos passos do programa de biodiesel.

4.3. A medida faz-se necessária uma vez que, o atual teor de 10% seria elevado abruptamente para 14% a partir de 1º de janeiro de 2023, e, para 15%, a partir de 1º de março de 2023, conforme disposto na Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018.

4.4. Tal incremento no teor de biodiesel, sinalizado a menos de dois meses da sua entrada em vigor, pode impactar o abastecimento e o preço do óleo diesel ao consumidor.

4.5. Primeiramente, pela possível indisponibilidade do volume de biodiesel necessário para atender a mistura obrigatória de 14% em 1º de janeiro de 2023, e, de 15% em 1º de março de 2023, pois, segundo informações dos próprios produtores de biodiesel (SEI 0689636), partindo de 10%, incrementos superiores a 1% necessitam de aumentos paulatinos do biodiesel na mistura até alcançar 15% ao longo de 10 meses.

4.6. Devido a esses motivos, propõe-se alterar a proposta original de fixação do teor de biodiesel para o ano de 2023 em 10% para a proposta de fixação do teor de biodiesel em 10% entre janeiro e março de 2023.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. A presente nota técnica visou a complementar a NT nº 94/2022/DBIO/SPG para a justificar nova proposta de fixação do teor de mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por

cento) para entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de março de 2023, a fim de conferir previsibilidade e segurança ao processo de transição do CNPE, dando tempo hábil para que o novo estabeleça os próximos passos do programa de biodiesel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio da Silva Vinhado, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 07/11/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Coordenador(a)-Geral de Biodiesel e outros Biocombustíveis**, em 07/11/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689799** e o código CRC **B14BEFFB**.